



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO Nº 31/2021/GR

Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFSC

Assunto: Indicação de docente para a função de vice-reitora da UFSC.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Como é de seu conhecimento, a administração superior da UFSC teve, em maio de 2016, a posse do professor Luiz Carlos Cancellier de Olivo como reitor, mediante a publicação de Portaria do ministro da Educação em 6 de maio de 2016. Ato contínuo, o professor Cancellier designou, em 10 de maio de 2020, a professora Alacoque Lorenzini Erdmann como vice-reitora, com mandato de 4 (quatro) anos.
2. Também são notórias as circunstâncias que fizeram com que, em outubro de 2017, a UFSC fosse privada da presença do reitor Cancellier. Diante da vacância, coube à professora Alacoque seguir o mandato na Vice-Reitoria, respondendo pela Reitoria até a designação do reitor *pro tempore*, em 27 de novembro de 2017. Com a eleição posterior, pelo Conselho Universitário, do reitor e sua nomeação efetiva em 3 de julho de 2018, a professora Alacoque seguiu como vice-reitora, inicialmente até 11 de maio de 2020, conforme a portaria assinada pelo Reitor Cancellier, e depois até 31 de dezembro de 2020, tendo tido seu mandato prorrogado pelo reitor em 7 de abril de 2020.
3. Findo o mandato prorrogado da professora Alacoque, a UFSC está sem vice-reitor desde 2 de janeiro de 2021.
4. Assim, de modo a buscar a designação de docente que possa desempenhar a função, cumprindo, ao lado do professor Ubaldo Cesar Balthazar, o mandato a encerrar-se em 3 de julho de 2022, solicitamos esclarecimentos quanto à nomeação para o cargo de vice-reitor da UFSC.
5. A Lei nº 5540, de 28 de dezembro de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, estabelecia as regras para nomeação de reitores(as) e vice-reitores(as) das universidades federais.
6. Com fundamento em sua competência outorgada pelo art. 84, IV, da Constituição Federal, o presidente da República editou o Decreto nº 2014, de 26 de setembro de 1996, delegando competência ao ministro da Educação para nomear os vice-reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), tendo na sequência o então ministro da Educação editado a Portaria MEC nº 1048, de 14 de outubro de 1996, na qual delegava tal competência aos reitores para nomear o vice-reitor.

7. Em dezembro de 2019, o presidente da República editou a Medida Provisória nº 914 (MP 914/2019), revogando as leis supracitadas e estabelecendo novas regras e procedimentos para a escolha e nomeação de reitor(a) e vice-reitor(a) das IFES. Tal MP, contudo, não foi apreciada pelo Congresso Federal, tendo perdido sua eficácia em 2 de julho de 2020.

8. Dado o exposto, questionamos:

a) Com a rejeição da MP 914/2019, a legislação anterior, que fora por ela revogada, teve integralmente restaurada sua vigência e eficácia?

b) Em caso positivo, é possível afirmar que os atos normativos (Decreto nº 2014/1996 e Portaria MEC nº 1048/1996) também tiveram suas vigência e eficácia recompostas, podendo o reitor nomear seu/sua vice-reitor(a), sem necessidade de submeter o nome escolhido à apreciação do ministro da Educação e/ou do presidente da República?

c) A legalidade e legitimidade de escolha de vice-reitor são alcançadas por apreciação no Conselho Universitário?

9. Apreciar-nos-ia obter uma resposta célere, em razão da necessidade de refazer a equipe de trabalho da Administração Central de nossa Universidade.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
UBALDO CESAR BALTHAZAR
Data: 29/01/2021 18:32:15-0300
CPF: 169.288.149-34

UBALDO CESAR BALTHAZAR
Reitor